

APROVADO
17/10/2019
Remuneração



RECEBIDO
EM, 17/10/2019
Azeite

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA LICENÇA MATERNIDADE DAS VEREADORAS DESTA RESPECTIVA CASA LEGISLATIVA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder o prazo de 90 (noventa) dias de licença maternidade, prorrogáveis por até mais 90 (noventa) dias.

Art. 2º A prorrogação e a concessão será garantida as vereadoras desta casa legislativa mediante requerimento ao Senhor Presidente, efetivado com 6 (seis) meses de gestação.

Art. 3º O termino da licença está previsto para 3 (três) meses após o parto com a concessão da prorrogação da licença, ficando o prazo prorrogado passivo de negociação entre a gestante e o Senhor Presidente.

Art. 4º Durante todo o período da licença maternidade a vereadora terá direito a sua remuneração integral, como se trabalhando estivesse.

Art. 5º Durante o período da licença maternidade a vereadora não poderá exercer outra atividade remunerada, sob pena de perda do benefício ou multa de 10% (dez por cento) do valor do seu subsídio por dia trabalhado, a respectiva casa legislativa, frente a relevância da função de parlamentar.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE

Art. 6º A conversão das penas previstas no dispositivo anterior proceder-se-á da seguinte maneira:

§1º Mediante requerimento ao Senhor Presidente, que decidirá monocraticamente sobre a matéria, por ofício;

§2º Após decisão do Senhor Presidente, os fatos, o requerimento, a resposta do Senhor Presidente bem como as devidas justificativas serão discutidas em plenário, em seguida será posto em votação;

§3º O quórum será de maioria simples;

§4º Se o plenário for a favor da decisão do pagamento de 10% (dez por cento) este será realizado em até 10 (dez) dias úteis;

Art. 7º Todo o Trámite do procedimento de que se trata nessa resolução, serão publicados pela via legal.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Leide Mariana Rodrigues de Oliveira
Leide Mariana Rodrigues de Oliveira

Vereadora